



## DIREITO PROCESSUAL PENAL

4.º ANO – TURMA NOITE/2021-2022

*Regência:* Prof. Doutor Paulo de Sousa Mendes

*Colaboração:* Mestres João Gouveia de Caires e David Silva Ramalho e Licenciada Joana Reis Barata

*Exame escrito* – 1.ª Época – 17 de janeiro de 2022

*Duração:* 90 minutos

### *Hipótese*

Depois de ter descoberto que **André** se envolvera com a sua namorada, **Bernardo** ficou irado. Não conseguindo controlar a raiva que sentia, imediatamente telefonou a **Carlos** e a **Daniel**, seus companheiros de aventuras, para que fossem todos ter uma conversa com **André**, junto ao *Café Central*, em Cascais.

A conversa rapidamente se descontrolou, levando **André** a abandonar o local a passo apressado. Os três amigos perseguiram-no e não hesitaram a, conjuntamente, desferirem socos e pontapés a **André**, deixando-o no chão quase inanimado.

**André** acabou por conseguir chegar a casa com a ajuda de um taxista que passava no local e que o viu naquele estado lastimoso. Dias depois, minimamente recuperado das lesões sofridas, **André** apressou-se a apresentar queixa na PSP contra **Bernardo** e desconhecidos, uma vez que não sabia quem eram os agressores que o acompanhavam.

1. Durante o período que intermediou as agressões cometidas pelos três amigos e a abertura do inquérito, entrou em vigor a Lei n.º 5/2021 que alterou o artigo 315.º, n.º 1, do CPP, passando este a assumir a seguinte redação: “*O arguido, em 10 dias a contar do despacho que designa dia para a audiência, apresenta, querendo, a contestação, acompanhada do rol de testemunhas. É aplicável o disposto no n.º 14 do artigo 113.º.*”. Pronuncie-se sobre a aplicabilidade da nova redação do n.º 1 do artigo 315.º do CPP, constante da Lei n.º 5/2021, ao procedimento criminal em curso contra **Bernardo** e desconhecidos (3 valores).

- Identificação de que estamos perante uma norma processual *proprio sensu* (ou norma processual material em sentido amplo) que reclama a aplicação do artigo 5.º, n.º 2, alínea *a*), do CPP ou, para outra parte da doutrina, perante normas materiais que reclamam a aplicação direta do princípio plasmado no artigo 29.º, n.º 4, da CRP e das regras constantes dos artigos 2.º, 3.º e 4.º do CP;
- Explicação do que se entende por “*agravamento sensível e ainda evitável da situação processual do arguido*”;

- Identificação do momento relevante para saber qual a norma aplicável: em princípio, o momento da abertura do inquérito (doutrina maioritária); identificação de divergência quanto a este ponto: designadamente diferentes teses que referem que deverá ser o momento da constituição como arguido, ou que sustentam que será o momento da prática do facto ou da abertura de inquérito consoante o que for mais favorável para o arguido;
  - Sendo relevante o momento da prática do facto (porque mais favorável), não seria aplicável a Lei n.º 5/2021; caso se entendesse que o momento relevante seria o da abertura de inquérito (doutrina maioritária), seria aplicável a Lei n.º 5/2021.
  - Tomada de posição própria pelo estudante.
2. Suponha que, no final da investigação, o Ministério Público apurou que **Bernardo** tinha praticado os factos constantes da queixa-crime apresentada, não tendo conseguido apurar a identidade dos demais infratores, acusando apenas **Bernardo** e arquivando o processo contra desconhecidos. Perante este despacho, e não querendo desistir de identificar os restantes agressores, como poderia **André** reagir? (3 valores)
- Perante o despacho de arquivamento, **André** apenas teria, em tese, duas opções: requerer a abertura de instrução (artigo 287.º, n.º 1, alínea *b*), do CPP) ou requerer a intervenção hierárquica (artigo 278.º do CPP);
  - Identificação dos requisitos do RAI, designadamente cumprimento das formalidades de uma acusação, onde se inclui a identificação de todos os agentes do crime;
  - Não tendo conhecimento de quem praticara o crime (além de **Bernardo**), apenas poderia requerer a intervenção hierárquica (artigo 278.º do CPP);
  - Identificação dos requisitos e respetiva tramitação.
3. Admita agora que, terminada a investigação, o Ministério Público acusou **Bernardo**, **Carlos** e **Daniel** por ofensa à integridade física qualificada (p. e p. pelo artigo 145.º, n.º 1, alínea *a*) e n.º 2, em conjugação com o artigo 132.º, n.º 2, alínea *h*), do CP). Perante a acusação, **André** decidiu apresentar uma acusação subordinada pelos factos que constavam da acusação, e ainda pelo crime de omissão de auxílio (p. e p. pelo artigo do CP). Na sequência do recebimento da acusação subordinada, em sede de saneamento do processo, o Juiz proferiu o seguinte despacho: “*Não recebo a acusação subordinada na parte em que acusa os Arguidos pelo crime de omissão de auxílio uma vez que se trata de crime público, pertencendo a competência para acusar por esse crime apenas ao Ministério Público*”. Pronuncie-se sobre a apresentação da acusação subordinada por **André** e sobre os termos do despacho proferido pelo Juiz. (4 valores)
- Identificação das finalidades do saneamento do processo (artigo 311.º do CPP);
  - Identificação dos propósitos da acusação subordinada (artigo 284.º do CPP) quanto aos crimes públicos e semipúblicos e identificação do papel do

Ministério Público e do Assistente na ação penal, por referência à natureza dos crimes em questão;

- Identificação dos requisitos da acusação subordinada, sendo que, no caso, serviria para AQJ, não havendo inclusão de factos novos (artigo 284.º, n.º 1, do CPP);
- Identificação da impossibilidade de requerer a abertura da instrução no caso, uma vez que não existiam factos novos que originassem uma ASF (artigo 287.º, n.º 1, alínea *b*), do CPP);
- Mencionar a fundamentação segundo a qual o Tribunal não poderia ter recusado a acusação subordinada com os referidos fundamentos.

4. Chegados a julgamento, apurou-se que **André**, na sequência das lesões sofridas pela agressão, ficou impossibilitado de ter filhos. Perante tal, o mandatário de **André** apresentou requerimento aos autos, requerendo que **Bernardo, Carlos e Daniel** fossem condenados no crime de ofensa à integridade física grave (p. e p. pelo artigo 144.º, alínea *b*), do CP), atendendo a que se tratava essencialmente do mesmo crime e que constava já dos autos que foram desferidos pontapés na zona pélvica e genital. Sensível aos argumentos apresentados, o Tribunal condenou os três Arguidos no crime de ofensa à integridade física grave, aplicando-lhes, contudo, uma pena de 4 anos de prisão, considerando que esta sempre seria aplicável ao crime de ofensa à integridade física qualificada por que todos eles vinham acusados. Pronuncie-se quanto à decisão condenatória proferida pelo Tribunal. **(4 valores)**

- Apesar de constar dos autos que foram desferidos pontapés na zona pélvica e genital, existe um facto novo que radica na circunstância de **André**, na sequência das lesões, ter ficado impossibilitado de ter filhos;
- Identificação da existência de um facto novo não totalmente independente e respetiva justificação;
- Existência de ASF à luz do critério quantitativo (artigo 1.º, alínea *f*), do CPP);
- Classificação desta ASF como não autonomizável e respetiva justificação;
- Regime da ASF não autonomizável à luz da lei vigente (artigo 359.º, n.ºs 1 e 3, do CPP);
- Demais teses a respeito da matéria e tomada de posição própria pelo estudante;
- Justificação quanto à nulidade da decisão caso não existisse acordo (artigo 379.º, n.º 1, alínea *b*), do CPP).

5. Também no decurso do julgamento, o **Defensor de Carlos** invocou a nulidade da prova obtida para identificação do seu cliente, referindo que **Bernardo** apenas identificou os restantes alegados agressores depois de ter sido ameaçado de que, se não o fizesse, ser-lhe-ia imputado o crime de tentativa de homicídio. O Ministério Público, por sua vez, adicionou que, mesmo que essa ameaça tivesse existido, a verdade é que **Bernardo** nada disse quando confrontado com essa possibilidade, apenas identificando os restantes agressores uma semana depois, quando decidiu confessar ele próprio o crime. Pronuncie-se sobre a validade da prova obtida. **(4 valores)**

- Identificação e explicitação do regime da prova proibida (artigo 32.º, n.º 8, da CRP e artigo 126.º do CPP);
- Identificação do efeito à distância da prova proibida;
- Explicação das exceções ao efeito à distância e, em concreto, ponderação da aplicação da tese da conexão atenuada, designadamente à luz da jurisprudência do Tribunal Constitucional.
- Justificação quanto à (im)possibilidade de aproveitamento da prova.

Para realizar o exame, pode usar: Constituição da República Portuguesa (CRP), Código Penal (CP), Código de Processo Penal (CPP) e Lei da Organização do Sistema Judiciário (LOSJ).

Apreciação Global (sistematização e nível de fundamentação das respostas, capacidade de síntese, clareza de ideias e correção da linguagem): **2 valores**.

***Nota: as respostas com grafia ilegível não serão avaliadas.***